



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D./RN

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018, às 18h:30min**, no Auditório da nova sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, n° 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun (Por trás da Faculdade Estácio de Sá), Lagoa Nova – Natal/RN.

1. **PROCESSO N° 020/2018** – Jogo: RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE X PALMEIRA FUTEBOL CLUBE, categoria amadora, realizado em 02 de Junho de 2018 – Campeonato Estadual de Futebol Sub -15 de 2018.

Denunciado: RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE (Primário), incurso no art. 203 do CBJD, devendo a pena ser multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.

2. **PROCESSO N° 021/2018** – Jogo: RIACHUELO ATLÉTICO CLUBE X ABC FUTEBOL CLUBE, categoria amadora, realizado em 02 de Junho de 2018 – Campeonato Estadual de Futebol Sub - 15 de 2018.

Avenida Prudente de Moraes, n° 4283, auditório do Edifício Comercial Tawfic Hasbun,
Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-500 Telefone: +55 (84) 3211-6717
e-mail: tribunaljusticadesportiva@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1º Denunciado: GUILHERME SANTOS DANTAS QUEIROZ (Primário), Atleta amador do ABC F.C; incurso no art. 254-A, § 1º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 04 a 12 partidas.

2º Denunciado: CLEDISON DANIEL DA SILVA SEIXAS (Primário), atleta amador do Riachuelo Atlético Clube; incurso no art. 254-A, § 1º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 04 a 12 partidas.

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

Natal – RN, 03 de Julho de 2018.

Rubem Martins Neto

Secretário TJD/RN